

Parecer de Regularidade Nº 222/2020

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2020/1867368-GDOC-1889/2020, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018, que tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do referido Contrato a partir de 01/10/2020 e término em 01/10/2021, originário do Processo Administrativo (inexigibilidade) já identificado, destinado à contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas em equipamentos de Fiscalização Eletrônica do Trânsito, no valor mensal estimado de R\$ 56.709,91 (cinquenta e seis mil, setecentos e nove reais e noventa e um centavos) totalizando o valor global estimado de R\$ 680.518,92 (Seiscentos e oitenta mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), assegurado no Orçamento Geral da SeMOB até 31/12/2020 o valor de R\$ 170.129,73 (cento e setenta mil, cento e vinte nove reais e setenta e três centavos. Projeto/Atividade 26.782.0005.2098, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte 1630020000, a ser celebrado pela CONTRATANTE “Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém-SeMOB” com a CONTRATADA - “Empresa Fiscal Tecnologia e Automação LTDA.”, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato e/ou **Termo Aditivo** encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalvas:

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substituto, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 29 de julho de 2020.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso
Controladoria Interna/DG/SeMOB
Mat. nº 0001503-022